



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato Nº 000209/2025

O MUNICÍPIO DE ALMENARA, Estado de MINAS GERAIS, com sede na Rodovia BR 367, KM 750 – Cidade Nova – ALMENARA /MG - CEP: 39.900-000 CNPJ: 18.349.894/0001-95 Tel: (33) 3038-2160, Site: <https://www.almenara.mg.gov.br>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EDUARDO OLIVEIRA BRASILEIRO, inscrito no CPF nº 525.131.736-00, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA 05302848635-ME, CNPJ nº 17.769.778/0001-62, RUA IMACULADA CONCEICAO, 61 - Centro - Almenara - MG - CEP: 39900000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/CNPJ nº 053.028.486-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 000058/2025 e em observância às disposições da CONFORME LEI 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico Nº 000015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de serviços de assessoria técnica especializada para a gestão, acompanhamento e prestação de contas dos recursos estaduais e federais destinados ao Município de Almenara/MG, com o objetivo de assegurar a correta execução dos instrumentos de tr, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Especificação	Quantidade	Unid	Marca	Preço Unitário	Valor Total
000001	CONSULTORIA, assessoria, prestação de contas (recursos federais e estaduais) e alimentação de dados nos sistemas de convênios dos referidos entes, com suporte técnico na gestão operacional, orçamentária e financeira, elaboração de documentos estratégicos e suporte técnico-administrativo demandados pelo setor de convênios. realizado de forma híbrida, com visitas semanais e diariamente via telefone ou qualquer outro meio de comunicação.	12,000	MENSA	SERVIÇO	6.500,000	78.000,000
Nº Itens 1						78.000,00

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição o Edital, o Termo de Referência e a proposta ajustada da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma estipulada com base no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

3.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos de Almenara/MG.

3.2. Os serviços serão executados conforme cronograma previamente acordado entre as partes, de forma presencial, na sede da Prefeitura, localizada na **Rodovia BR 367, Km 750, s/nº, Bairro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Cidade Nova - Almenara/MG, devendo o contratado comparecer semanalmente à sede da Prefeitura Municipal de Almenara/MG para o acompanhamento e execução das atividades.

3.3. A contratada deverá garantir plena disponibilidade para atendimento técnico às demandas da Secretaria, incluindo a elaboração de documentos, alimentação de plataformas eletrônicas, orientação quanto à legislação vigente e suporte à execução e prestação de contas dos instrumentos firmados, com o objetivo de atender às necessidades do setor de convênios da Administração Municipal.

3.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria competente, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou documentos adicionais sempre que julgar necessário.

3.5. A aceitação provisória dos serviços será realizada com base nos seguintes critérios:

- Adequação às necessidades do setor demandante;
- Conformidade com a legislação e normativos aplicáveis;
- Qualidade técnica do serviço prestado;
- Entrega dos serviços e apresentação dos relatórios nos prazos estabelecidos.

3.6. Caso sejam identificadas inconformidades ou inadequações nos serviços prestados, a contratada será notificada para realizar as devidas correções no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.7. A aceitação definitiva ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, condicionada à verificação da conformidade da execução contratual e à entrega dos relatórios de conclusão dos serviços, ou seja, relatórios de produtividade mensal.

3.8. Na hipótese de não haver manifestação da Administração dentro do prazo acima, considerar-se-á aceito tacitamente o objeto, reputando-se como cumpridas as obrigações contratuais da contratada.

3.9. A responsabilidade pela execução dos serviços, bem como por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da atuação da contratada, será integral e exclusiva da mesma, não sendo eximida por eventuais aceites provisórios ou definitivos.

3.10. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem e infraestrutura de suporte, correrão por conta da contratada, sem repasse de custos adicionais ao Município.

3.11. A Administração reserva-se o direito de recusar os serviços executados em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, podendo aplicar as sanções legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.2. GESTÃO DO CONTRATO:

3.2.1. O Diploma legal deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão e a detentora/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura da ata/contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações firmadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata/contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

3.2.7. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, vide o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

3.2.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.2.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.2.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

3.2.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.2.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.2.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.2.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.2.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.2.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.2.10. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.2.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



das atividades da Administração.

3.2.12. Nomeação e identificação do Gestor e do Fiscal de Contrato:

3.2.12.1. A identificação do gestor e do fiscal será preenchida por ocasião da efetivação do pacto contratual conforme informações constantes do Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

Nome: Jobson Moreira Murta

Cargo: Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos

E-mail.: administracao@almenara.mg.gov.br <<mailto:administracao@almenara.mg.gov.br>>

Telefone: 33 988190554

Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Gestor de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação. **Jobson Moreira Murta** Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Nome: Luiz Carlos dos Santos

E-mail.: luizmgbr2@gmail.com

Por este instrumento declaro ter ciência das competências de Fiscal de Contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação. **Luiz Carlos dos Santos**

(Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos)

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, carga e descarga de veículos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Prazo de pagamento

6.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

6.11. FORMA DE PAGAMENTO

6.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.11.2. Excepcionalmente será realizado o pagamento através de cheque nominal ao credor.

6.11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis** durante o período de um ano a partir da data da proposta, salvo em situações que envolvam o equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei 14.133/21.

7.2. Após o período de um ano, e **independentemente de solicitação da contratada**, os preços serão **ajustados** utilizando o Índice **INPC**, aplicável exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término do período anual.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Se houver atraso na publicação do índice de reajuste, o contratante pagará à contratada a **diferença calculada** com base na última variação conhecida, ajustando o valor final quando o índice definitivo for divulgado.

7.5. Nas aferições finais, o **índice utilizado** será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido for **extinto** ou **não puder ser mais utilizado**, será adotado, em substituição, o índice que for determinado pela legislação em vigor na ocasião.

7.7. Se não houver uma definição legal sobre qual índice adotar, as partes **escolherão um novo índice oficial** para o reajuste do valor restante, formalizando a decisão em um **termo aditivo**.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de **apostilamento**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no diploma.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei;

8.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. O Município de Almenara é obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda, devendo constar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 552 de 31/05/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.13.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda das pessoas jurídicas relacionadas no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações previstas no contrato, seus anexos no ETP e neste Termo de Referência, assumindo integralmente os riscos e custos necessários para a correta execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078, de 1990 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm).

9.3. Comunicar ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início do fornecimento/da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-14.133)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



[2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>;

- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.16. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros até o efetivo cumprimento do objeto.
- 9.17. Atender às normas da ABNT, INMETRO, Ministério da Saúde, ANVISA, Meio Ambiente, entre outros, quando aplicável.
- 9.18. Responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, **fretes**, carga e descarga dos itens contratados, impostos/taxas, despesas administrativas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- 9.19. Responsabilizar-se durante a execução do objeto, no que couber, de práticas de sustentabilidade;
- 9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21;
- 9.21. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa, manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Prefeitura Municipal de Almenara/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todo demais atos administrativos.

12.21. É dever da contratada:

- 12.21.1. Prestar assessoria técnica contínua ao setor de convênios da Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e RH;
- 12.21.2. Oferecer suporte na gestão financeira e orçamentária dos convênios;
- 12.21.3. Capacitar gestores e servidores sobre boas práticas de gestão e conformidade legal;
- 12.21.4. O contratado deverá comparecer semanalmente à sede da Prefeitura Municipal de Almenara/MG para o acompanhamento e execução das atividades previstas no contrato.
- 12.21.5. O contratado se compromete à emissão e apresentação de relatórios de produtividade mensal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, a contratada que:
- 11.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.3 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.4 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>.
- 11.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando a contratada der causa à inexecução total do contrato, quando der causa a grave dano à Administração Pública, ou funcionamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



seus serviços ou ao interesse coletivo e quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6, bem como nos motivos elencados no item 11.2.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções se dará em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

11.13 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> Nº 14.133/21.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que formulado durante a vigência do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, e demais

normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na -Lei nº 8.078, de

1990 Código de Defesa do Consumidor <[https://www.planalto.gov.br/ccivil_](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)

[03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)> e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais se darão em conformidade com a disciplina dos arts., 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA
ESTADO DE MINAS GERAIS



15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Almenara/MG, 17 de outubro de 2025.

Eduardo Oliveira Brasileiro
Prefeito
Contratante

Alexandre Gomes de Oliveira 05302848635
CNPJ: 17.769.778/0001-62
Contratada